



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1735/2021 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS AULAS REMOTAS E PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;
Considerando a Portaria 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a condição de transmissão comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13 de março de 2020;

Considerando a homologação do Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estendeu até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país;
Considerando que a Lei Federal 14.040/2020 reafirma o dever e autonomia dos sistemas de ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do calendário escolar;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Considerando a Lei Federal 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevendo a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

Considerando as orientações previstas nos Pareceres CNE/CP5, 9 e 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a pandemia;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas que devem ser adotadas no âmbito educacional, que desaconselharam a retomada das aulas presenciais frente ao risco significativo de tal ação;

Considerando resultado de enquete aplicada aos responsáveis pelos alunos da rede pública municipal, indicando que 72,00% não são favoráveis ao comparecimento presencial dos alunos às escolas no presente ano.

Considerando que, mesmo com a adoção do mais rígido protocolo sanitário, não é garantida a impossibilidade de contaminação e disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Itariri, no âmbito do Ensino Fundamental –Ciclo I, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado, mantêm-se suspensas até 28 de fevereiro do corrente ano letivo, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável e a partir de março de 2021, na modalidade presencial e facultativa, nos termos do Decreto 65.384/2020.

§1º - O Departamento de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar novo Projeto Pedagógico, dispondo sobre as medidas, estratégias e ações, adaptando-o à nova modalidade de ensino e ao calendário escolar, observando-se a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento dos eixos estruturantes e objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental –Ciclo I, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

§2º -As metas serão replanejadas de acordo com os objetivos propostos e adequados à etapa do Ensino Fundamental –Ciclo I, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As horas de atividades escolares previstas na Lei federal nº 14.040/2020, como obrigatórias ou não ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano

